



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco (GAECO-MPF/PE).

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF n.º 755, de 18 de dezembro de 2020](#), que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014](#), que regulamenta a [Lei n.º 13.024/2014](#);

CONSIDERANDO a [Resolução MPF/PRPE/CL n.º 85, de 5 de fevereiro de 2010](#), que institui o Regimento Interno da Procuradoria da República em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco (GAECO-MPF/PE) e aprovar o respectivo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito da Procuradoria da República em Pernambuco (GAECO-MPF/PE), grupo operacional que terá como função auxiliar o Procurador Natural a identificar, prevenir e reprimir o crime organizado no Estado, nos termos da [Resolução CSMPF n.º 146, de 5 de agosto de 2013](#).

Art. 2º O GAECO-MPF/PE, cuja sede é a Procuradoria da República em Pernambuco, será composto por, ao menos, 3 (três) Procuradores da República em exercício no Estado de Pernambuco, observando-se, sempre que possível, a representatividade das diversas regiões do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

§ 1º Caberá ao Colégio de Procuradores da República em Pernambuco a escolha dos integrantes do GAECO-MPF/PE, dentre aqueles que atuarem na área criminal e manifestarem interesse, devendo ser respeitada a antiguidade como critério de desempate.

§ 2º A indicação dos membros do GAECO-MPF/PE dar-se-á, por decisão do Colégio de Procuradores da República em Pernambuco, para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável ao final do período, por uma vez, salvo na hipótese de não haver outros interessados.

§ 3º Deverá ser preservada a memória institucional dos trabalhos desenvolvidos e, sempre que possível, evitada a renovação integral da composição do grupo.

§ 4º Caso algum membro deixe de integrar o GAECO-MPF/PE antes do encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores da República em Pernambuco indicará outro membro para exercer um novo mandato.

§ 5º O Coordenador do GAECO-MPF/PE e o seu substituto serão eleitos, pelos membros do grupo, em votação por maioria simples.

§ 6º Os membros do GAECO-MPF/PE poderão atuar com exclusividade total ou parcial, limitada, a 15 (quinze) dias por mês.

§ 7º Poderão integrar o GAECO-MPF/PE ofícios do GAECO da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, cujos titulares atuarão sem prejuízo das suas funções e em igualdade de condições com os demais membros, após a submissão de sua indicação, pelo Procurador-Chefe daquela unidade, ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 8º A composição do GAECO-MPF/PE será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 3º Havendo interesse, o Procurador Natural poderá solicitar o apoio do GAECO-MPF/PE para os casos que estiverem sob a sua atribuição.

§ 1º A solicitação de apoio deverá ser formalizada em procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para a deliberação, especialmente sobre:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

I – a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – a existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da [Lei n.º 12.694/2012](#);

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados.

VI – a eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da improbidade administrativa.

§ 2º O GAECO-MPF/PE decidirá acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento previsto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas as suas diretrizes, o seu planejamento, as suas prioridades e a sua estrutura, além dos aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/PE indicar, em caso de juízo positivo de admissibilidade, a forma pela qual se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive eventuais providências preliminares.

§ 4º O Procurador Natural poderá solicitar, a qualquer tempo, a cessação da atuação integrada do GAECO-MPF/PE.

§ 5º As decisões sobre a linha investigativa ou processual a ser adotada, nos âmbitos estratégico, tático e operacional, serão tomadas em conjunto pelos membros do GAECO-MPF/PE designados para atuar em determinado caso e pelo respectivo Procurador Natural, o qual terá voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 4º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/PE poderá ocorrer durante as fases investigativa e judicial.

Art. 5º Ao Procurador Natural será garantida a participação em todos os atos de investigação ou processuais. Art. 6º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/PE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II – acompanhar a tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III – estabelecer contatos internos ou externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação conjunta;

IV – receber relatórios de inteligência que reportem informações sobre o crime organizado, oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI – atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII – receber, dos demais órgãos de execução do Ministério Público ou de outras entidades, documentos, peças ou solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII – sugerir, na sua área de atuação, à chefia administrativa a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX – criar banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial, para os órgãos parceiros e para os membros que venham a, posteriormente, integrar o grupo;

X – auxiliar e participar do desencadeamento de ação policial diante de delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente aos respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie;

XI – negociar e celebrar, em conjunto com o procurador natural, acordos de colaboração premiada, de leniência e de não persecução penal ou cível;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

XII – receber, registrar, autuar e cumprir as cartas precatórias oriundas de outros GAECOs;

XIII – propor ações, medidas cautelares e quaisquer outros requerimentos relativos aos casos em que atuar;

XIV – solicitar e prestar auxílio ou cooperação internacional nos casos que lhe couber.

Art. 7º A estrutura mínima do GAECO-MPF/PE será composta por:

I – Colegiado; e

II – Coordenação.

Parágrafo único. Ressalvadas as atribuições do Colegiado e da Coordenação expressamente previstas, as demais poderão ser exercidas por quaisquer membros componentes do GAECO-MPF/PE.

Art. 8º O Colegiado, instância máxima de deliberação do GAECO-MPF/PE, é composto pela integralidade dos membros designados para comporem o grupo.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas em reuniões deliberativas presenciais ou remotas, por maioria simples de votos, com a participação de, no mínimo, 2 (dois) membros, salvo nas deliberações que versarem sobre proposta de alteração do Regimento Interno, apresentada por quaisquer dos membros, hipótese em que será exigida maioria absoluta.

Parágrafo único. Na hipótese de empate nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto de desempate.

Art. 10. O Colegiado realizará duas reuniões ordinárias, presenciais ou remotas, preferencialmente em fevereiro e em agosto, a fim de deliberar, dentre outras questões, sobre:

I – as prioridades a serem enfrentadas e cumpridas durante o semestre;

II – o plano de ação a ser executado;

III – as dificuldades e os êxitos nas investigações desenvolvidas;

IV – as investigações atribuídas ao grupo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

V – o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado, nos termos do art. 10 da [Resolução CSMPF n.º 146, de 5 de agosto de 2013](#), à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação, por meio eletrônico, aos membros, devendo conter a pauta de deliberações e a indicação de eventuais autoridades convidadas.

Art. 11. O Colegiado poderá realizar reuniões extraordinárias, presenciais ou remotas, preferencialmente convocadas na forma do parágrafo único do art. 10, salvo nos casos de urgência.

Parágrafo único. Não havendo oposição dos integrantes do GAECO-MPF/PE, serão dispensadas a convocação formal da reunião e a exigência de prazo prévio para a sua realização.

Art. 12. Compete ao Colegiado deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do GAECO-MPF/PE, especialmente:

I – propostas de alteração do Regulamento Interno;

II – em caráter definitivo, acerca de solicitações de apoio, indicando a forma pela qual se dará a atuação conjunta e a sua duração;

III – sobre a cessação da atuação do GAECO-MPF/PE, por provocação de quaisquer dos seus membros;

IV – outros assuntos de interesse do grupo.

Art. 13. A Coordenação é órgão de gestão e organização do GAECO-MPF/PE, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – representar o GAECO-MPF/PE perante autoridades internas e externas, inclusive órgãos envolvidos com a repressão a organizações criminosas e/ou a crimes complexos;

II – distribuir e ordenar os trabalhos dos demais membros do GAECO-MPF/PE e dos servidores vinculados ao grupo;

III – receber e gerenciar documentos e relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou de órgãos de inteligência ou contra inteligência internos, difundindo-os entre os membros integrantes do GAECO-MPF/PE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

IV – gerir e zelar pela organização de banco de dados com o resultado das investigações do GAECO-MPF/PE;

V – receber o pedido de auxílio do GAECO-MPF/PE, formulado pelo Procurador Natural;

VI – convocar as reuniões do Colegiado e organizar a pauta respectiva;

VII – receber o pedido de cessação de apoio do GAECO-MPF/PE formulado pelo Procurador Natural e adotar as providências necessárias a sua efetivação;

VIII – convidar, para participar de reuniões do Colegiado, autoridades ou representantes de órgãos cuja presença seja relevante para as deliberações;

IX – indicar servidores de outros órgãos e instituições públicas para atuação junto ao GAECO-MPF/PE, em caráter geral ou vinculado a casos específicos, bem como revogar as designações realizadas; e

X – designar membro do GAECO-MPF/PE para exercer quaisquer atividades de interesse do grupo.

Parágrafo único. Em casos de afastamentos, férias, licenças ou outras ausências justificadas do Coordenador, as atribuições acima mencionadas serão exercidas pelo seu substituto.

Art. 14. Poderão officiar no GAECO-MPF/PE servidores de outros órgãos e instituições públicas, especialmente para a realização de atividades de campo e/ou técnico-operacionais.

§ 1º A atuação de que trata o caput dependerá da aprovação da maioria dos membros do GAECO-MPF/PE, seguida da indicação do servidor pelo Coordenador.

§ 2º A indicação do servidor, revogável a qualquer tempo, poderá ter caráter geral ou se limitar a casos específicos.

§ 3º As indicações das quais trata o caput deverão observar a qualificação técnica necessária ao desempenho das atividades respectivas e serão precedidas de entrevistas com os integrantes do GAECO-MPF/PE e consulta de antecedentes criminais e disciplinares.

§ 4º Não poderão atuar no GAECO-MPF/PE servidores que estejam submetidos ou tenham sido condenados em ação penal pública ou ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

Art. 15. O GAECO-MPF/PE terá e-mail institucional próprio, com senha disponibilizada a todos os membros do grupo, devendo ser divulgado ao público externo para o recebimento de representações e comunicações oficiais.

Art. 16. O GAECO-MPF/PE manterá perfil próprio no Sistema Único Digital, a fim de individualizar o seu acervo daquele dos gabinetes dos seus membros.

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
Procurador da República
Chefe Administrativo em exercício da PRPE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 jul. 2021. Caderno Administrativo, p. 27.](#)

Ministério Público Federal